



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 25, DE 2018.

Aprovada “ad referendum” da CG em 20 de março de 2018

Estabelece normas para as provas de avaliação de conteúdos nos processos de Revalidação de Diplomas, conforme inciso II do art. 7º da Resolução CoG nº 7072/15.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições,

com objetivo de complementar a Deliberação CG nº 21, de 2017 e *padronizar* a atribuição de notas pelas Comissões Avaliadoras quando da necessidade de avaliação de conteúdos em processos de Revalidação de Diploma;

levando em consideração que o Art. 7º, inciso II da Resolução CoG nº 7072/15 prevê: “II - *pela necessidade de realização de provas pelo interessado, no caso de haver conteúdos curriculares essenciais não suficientemente contemplados no curso de origem*”;

aprova “ad referendum” da Comissão de Graduação em 20 de março de 2018, a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º As provas a serem realizadas como forma de avaliação de conhecimento em processos de revalidação de diplomas serão confeccionadas para cada conteúdo, conforme indicação do parecerista.

Art. 2º O interessado deverá obter nota mínima 5,0 (cinco) em cada prova realizada.

Art. 3º A Comissão de Graduação instituirá, para cada processo de revalidação de diplomas, uma Comissão Avaliadora, composta por docentes pertencentes ao corpo docente da FCFRP/USP.

Art. 4º A Comissão Avaliadora confeccionará provas que valerão de 0 a 10,0 (dez).

Ribeirão Preto, 9 de março de 2018.

Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Graduação da FCFRP/USP